



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.935 DE 05 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de bens móveis inservíveis ou ociosos a entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, na modalidade doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, desde que demonstrado o interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A destinação dos bens de que trata o caput será realizada exclusivamente em favor de entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de relevante interesse social, nas áreas assistencial, educacional, cultural, esportiva, ambiental ou correlatas.

Art. 2º A destinação dos bens dependerá da instauração de procedimento administrativo próprio, devidamente instruído com:

- I - justificativa formal do interesse público envolvido;
- II - laudo de avaliação prévia do bem;

III - classificação do bem quanto à sua condição de uso, nos termos da legislação patrimonial aplicável;

IV - demonstração de que o bem não atende mais às necessidades da Administração Pública;

V - comprovação da regularidade jurídica, fiscal e institucional da entidade beneficiária;

VI - demonstração da finalidade social compatível com a utilização do bem;

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 3º A doação será formalizada mediante termo próprio, do qual constarão:

I - a identificação e descrição detalhada do bem;

II - a finalidade específica da doação;

III - a vedação de utilização diversa da finalidade prevista;

IV - cláusula de reversão do bem ao patrimônio público, no caso de desvio de finalidade ou extinção da entidade;

V - responsabilidade da entidade donatária pelas despesas de transporte, guarda, manutenção e conservação do bem.

Art. 4º A utilização do bem deverá observar estritamente o plano de uso apresentado pela entidade beneficiária, sendo vedada sua alienação, cessão a terceiros ou utilização para fins diversos daqueles previamente autorizados.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas implicará na imediata revogação do ato e retomada do bem pelo Município, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Compete ao órgão responsável pela gestão patrimonial do Município o acompanhamento e fiscalização da destinação dos

bens, podendo, para tanto, requisitar informações, realizar inspeções e adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público.

Art. 6º Os bens objeto desta Lei deverão ser previamente baixados ou reclassificados no patrimônio público municipal, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 05 de maio de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 5.693 DE 04 DE MAIO DE 2026

Altera o art. 1º do Decreto nº 5.354, de 02 de outubro de 2024, que nomeia a Comissão dos Chamamentos Públicos da Política de Cultura Viva - Política Nacional Aldir Blanc/PNAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.354, de 02 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão dos



Chamamentos Públicos da Política de Cultura Viva - Política Nacional Aldir Blanc/PNAB os seguintes membros:

I - GOVERNAMENTAL:

a) Priscilla Fagundes de Paula (SETUR)

b) Edlaine Pereira de Araújo (SETUR)

II - SOCIEDADE CIVIL e CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC:

a) Leyce Luise Lisboa Neves (Audiovisual/Literatura/Culturas Populares e Tradicionais)

b) Hellen Fernanda Oliveira Froes (Música)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.354, de 02 de outubro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 04 de maio de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.694 DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias de viagem no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto nº 3.901/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores das diárias de viagem

concedidas aos agentes públicos e servidores da Administração Pública Municipal, conforme tabela abaixo:

Limite por Habitante	Parcelas	Funcionários em Geral	Diretores, Chefes e Coordenadores	Secretários, Adjuntos e Assessores	Prefeito e Vice-Prefeito
Cidades com até 50.000 habitantes	MDPA	68,67	114,43	129,70	190,73
	DI	129,70	228,87	259,39	373,82
Cidades com mais de 50.000 habitantes	MDPA	83,92	129,70	175,46	320,42
	DI	167,84	259,39	320,42	633,21
Capital do Estado	MDPA	167,84	236,50	358,56	640,84
	DI	335,67	465,37	717,13	1.233,59
Outras Capitais	MDPA	236,50	335,67	518,77	701,87
	DI	465,37	671,36	1.037,54	1.351,08

MD/PA – Meia Diária / Parcela de Alimentação

DI – Diária Integral

Art. 2º Não serão atualizados os valores das diárias integrais atribuídas aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito para deslocamentos à Capital do Estado e às demais capitais, permanecendo vigentes os valores atualmente estabelecidos.

Art. 3º A concessão de diárias observará os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 3.901/2017 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 11 de maio de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 061 DE 07 DE MAIO DE 2026

Prorroga prazo de conclusão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 034/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE

JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais são conferidos pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o ofício nº 988/2026/SMS/PMJ de 05 de maio de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de maio de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 034, de 10 de março de 2026, destinada à apuração dos fatos relacionados ao Contrato Administrativo nº 449/2025 e ao Processo Licitatório nº 142/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 07 de maio de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 062 DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre concessão da REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ao Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96, § 2º da Lei Complementar



nº 045 de 14/04/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Januária/MG, que também será concedido Horário Especial ao Servidor Portador de Deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário e suas alterações através das Leis Complementares nº 125 de 05 de julho de 2022 e 132 de 18 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **VALDIVINA GONÇALVES DE JESUS**, matrícula nº 8685, cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO**, pelo período de 06 (seis) meses, sem prejuízo de remuneração e independente de compensação de jornada.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade do servidor, conforme atestado no relatório médico pericial anexo, a redução da carga horária semanal será aplicada no período das 07:30h às 13:30h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 07 de maio de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 063 DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre concessão da REDUÇÃO DA JORNADA DE

TRABALHO ao Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96, § 2º da Lei Complementar nº 045 de 14/04/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Januária/MG, que também será concedido Horário Especial ao Servidor Portador de Deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário e suas alterações através das Leis Complementares nº 125 de 05 de julho de 2022 e 132 de 18 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **ISTAEL OLIVEIRA SANTOS MAIA**, matrícula nº 8628, cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO**, pelo período de 02 (dois) meses, sem prejuízo de remuneração e independente de compensação de jornada.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade do servidor, conforme atestado no relatório médico pericial anexo, a redução da carga horária semanal será aplicada no período das 07:30h às 13:30h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 07 de maio de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração



LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 156/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETO: Contratação de sócio para ingresso na Sociedade e Integralização do Capital Social da Sociedade de Economia Mista de Capital Fechado denominada "Centro Educacional Januária S.A", objetivando o exercício de atividade econômica de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento, na área de medicina e saúde, conforme Lei Municipal nº 2.786/2023, e demais documentos que integram o edital de licitação.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG**, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, **RESOLVE**, diante das mudanças regulatórias implementadas pelo MEC e pelo Ministério da Saúde e da Solicitação expedida pela IEDUC – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A., **PRORROGAR** o prazo de suspensão ora em curso do período para ingresso na Sociedade Integralização do Capital Social da Sociedade de Economia Mista de Capital Fechado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Prefeitura Municipal de Januária/MG, 11 de maio de 2026.


Maurício Almeida do Nascimento
Prefeito Municipal



DIVERSOS

EDITAL FESTIVAL DE QUADRILHAS - JANUÁRIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

FESTIVAL DE QUADRILHAS JANUÁRIA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Sumário

JANUÁRIA JUNINA 2026	3
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO	4
CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES	4
CAPÍTULO IV – DAS VAGAS	4
CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES	5
CAPÍTULO VI – DAS APRESENTAÇÕES	5
CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES	6
CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO	7
CAPÍTULO IX – DOS QUESITOS	7
CAPÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	8
CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	8
CAPÍTULO XII – DA PREMIAÇÃO	8
CAPÍTULO XIII – DO REPASSE DA PREMIAÇÃO	9
CAPÍTULO XIV – DA DESCLASSIFICAÇÃO	9
CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS	9
CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CAPÍTULO XVII – DOS CASOS OMISSOS	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

JANUÁRIA JUNINA, 2026

A Prefeitura Municipal de Januária, por meio da SETUR – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Regulamento, que estabelece normas para a realização do *Festival de Quadrilhas de Januária – 2026*, integrando a programação oficial do *2º São João de Januária*.

Inspirado nas tradições culturais do povo januarense, marcadas pelo forró, pelas cores vibrantes das quadrilhas, pela hospitalidade e pela riqueza do sertão mineiro, o Festival tem como finalidade preservar, valorizar e promover a cultura popular local, garantindo, ao mesmo tempo, organização, transparência e segurança aos participantes e ao público!

Vamos juntos fazer da nossa festa o maior espetáculo do sertão!

“Ah, gente, eu ‘num guento’! É a saia rodada girando no compasso, a macharada batendo palma com o chapéu na cabeça, o bigode virando motivo de honra — quem não tem, faz maquiagem — e o povo ‘assuntando tudim’! É emoção que não cabe no peito”!



Ô ORGULHO DE SENTIR ESSA EMOÇÃO!!!



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 01 - Este regulamento tem por finalidade regulamentar a participação de quadrilhas juninas no “Festival de Quadrilhas de Januária – 2026”, durante o evento 2º São João de Januária - MG, garantindo sua organização, transparência, preservação e valorização da cultura popular local.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO

Art. 02 – O “Festival de Quadrilhas de Januária – 2026” será realizado pela Prefeitura Municipal de Januária, durante o 2º São João de Januária, que acontecerá em frente ao Estádio Municipal, localizado à Av. Aeroporto, s/n, Bairro Aeroporto no dia 18/07/2026.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art.03 – As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico (<https://forms.gle/GuBdCfb4vqAkfzt8>), disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Januária e em suas redes sociais oficiais, no período de 11 de maio de 2026 a 12 de junho de 2026, até às 23h59.

Parágrafo único: Para fins de homologação da inscrição, os documentos exigidos neste regulamento deverão ser anexados, OBRIGATORIAMENTE, no formulário eletrônico de inscrição, nos campos destinados ao envio de arquivos, observando-se o prazo previsto no caput deste artigo.

- I. Documento oficial com foto (do representante legal);
- II. CPF (do representante legal);
- III. Comprovante de residência atualizado em até 60 dias (do representante legal);
- IV. Dados Bancários (do representante legal);
- V. Anexos:
 - Anexo a – Termo de responsabilidade para menores (quando houver);
 - Anexo b – Declaração de representante da quadrilha (o representante da quadrilha deverá ser OBRIGATORIAMENTE maior de 18 anos de idade).

CAPÍTULO IV– DAS VAGAS

Art.04 – O Festival disponibilizará até 20 (vinte) vagas para quadrilhas juninas de Januária e de outros municípios do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Art. 05 – Poderão participar do “Festival de Quadrilhas Juninas de Januária – 2026” todas as Quadrilhas Juninas infantojuvenis e adultas dos seguintes locais:

- Município de Januária;
- Outros municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 06 - A seleção dos candidatos será realizada por ordem cronológica de inscrição válida, observados os critérios e requisitos previstos neste regulamento.

Art. 07 - Os candidatos excedentes comporão Lista de Espera, podendo ser convocados em caso de desistência ou surgimento de novas vagas.

Parágrafo único - Para a participação de componentes menores de 18 anos, é obrigatório o Termo de Responsabilidade autorizando sua participação, bem como o envio de documento oficial com foto e CPF dos menores e de seus responsáveis legais (Anexo I).

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

Art. 08 – Cada Quadrilha Junina deverá possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) participantes, sendo 12 (doze) pares, podendo ter até 10 (dez) integrantes na equipe de apoio que deverão ajudar na montagem/ desmontagem do cenário.

§ 1º A contagem dos participantes de cada quadrilha será realizada por uma pessoa credenciada, designada pela Organização do Festival, em conjunto com um representante de cada quadrilha participante.

§ 2º A participação de menores apenas será permitida mediante autorização legal (Anexo I).

CAPÍTULO VI – DAS APRESENTAÇÕES

Art. 09 – É de responsabilidade das Quadrilhas Juninas a entrega do pendrive contendo a trilha sonora a ser utilizada na apresentação, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, ao horário de sua apresentação.

Art. 10 – Ao término de cada apresentação, o locutor do evento anunciará a próxima quadrilha, que terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para iniciar sua apresentação.

Art. 11 – As apresentações ocorrerão no dia 18 de julho de 2026, em frente ao Estádio Municipal localizado na Avenida Aeroporto s/n, Bairro Aeroporto – Januária – MG, com início às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Art. 12 – A ordem de apresentação será definida por sorteio, a ser realizado no dia 17/06/2026 às 14:30 horas, na Sede da SETUR, localizada na Praça Artur Bernardes, 21 - Centro. Quaisquer alterações nas datas ou horários das apresentações somente serão autorizadas após análise e aprovação da Coordenação do Festival.

Art. 13 – As Quadrilhas Juninas terão o tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e o máximo de 30 (trinta) minutos para sua apresentação.

§ 1º – Cada quadrilha terá até 10 (dez) minutos para organização prévia, não sendo esse tempo contabilizado na apresentação.

§ 2º – Caso o atraso na programação ocorra por responsabilidade da organização do Festival, a quadrilha prejudicada terá assegurado o direito de se apresentar conforme a ordem previamente estabelecida, sem prejuízo.

§ 3º – Um cronometrista, designado pela organização do Festival, será responsável por registrar os horários de início e término da montagem/desmontagem do cenário e da apresentação de cada Quadrilha Junina, preenchendo ficha específica com os respectivos dados para controle oficial do tempo.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 14 – As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, incidindo sobre a pontuação final obtida pela quadrilha.

Art. 15 – A quadrilha que apresentar número de participantes inferior ao mínimo exigido sofrerá penalidade de 0,1 (um décimo de) ponto.

Art. 16 - A quadrilha que não realizar a entrega do pendrive contendo a trilha sonora a ser utilizada na apresentação, conforme disposto no Capítulo VI, Art. 9º, sofrerá penalidade de 0,1 (um décimo de) ponto.

Art. 17 - O descumprimento do tempo mínimo (20 minutos) ou máximo (30 minutos) de apresentação acarretará as seguintes penalidades:

I – até 1 (um) minuto fora do tempo estabelecido: perda de 0,2 (dois décimos de) ponto;

II – acima de 1 (um) minuto fora do tempo estabelecido: perda de 0,5 (cinco décimos de) ponto.

Art. 18 - O atraso no início da apresentação acarretará as seguintes penalidades:

I – atraso de até 5 (cinco) minutos: perda de 0,2 (dois décimos de) ponto;

II – atraso superior a 5 (cinco) minutos: perda de 0,5 (cinco décimos de) ponto.

Art. 19 - A utilização de fogos de artifício de qualquer porte (exceto traque de massa), incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

rojões, morteiros, baterias, bombas, artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro ou visual, sinalizadores, confetes ou serpentinas metálicas, bem como o porte ou uso de objetos cortantes ou perigosos, acarretará a perda de 0,5 (cinco décimos de) ponto.

Art. 20 - Problemas técnicos relacionados ao material de responsabilidade da quadrilha não interromperão o tempo de apresentação, não cabendo recurso, podendo acarretar perda de até 0,5 (cinco décimos de) ponto, a critério da Comissão Julgadora.

Parágrafo único – As penalidades previstas neste capítulo serão aplicadas sobre a pontuação final obtida pela quadrilha e poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a ocorrência das infrações.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Art. 21– A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) jurados, todos responsáveis pela avaliação dos quesitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 22 – A composição da Comissão Julgadora será definida pela SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Januária – MG.

Art. 23 – O jurado deverá justificar a nota atribuída com base nos critérios de julgamento estabelecidos neste regulamento, sendo facultativa a justificativa nos casos de atribuição da nota máxima.

Art. 24 – Para cada item de julgamento, serão atribuídas notas de 8 (oito) a 10 (dez), admitindo-se notas com uma casa decimal.

Art. 25 – A pontuação final de cada quadrilha será o somatório das notas atribuídas em todos os quesitos, mantendo-se as casas decimais, sem arredondamentos.

CAPÍTULO IX – DOS QUESITOS

Art. 26 – No julgamento das quadrilhas, os jurados deverão observar os seguintes quesitos:

I. Figurino: Deve estar adequado à festa junina e ao estilo, enredo e proposta da quadrilha. Serão considerados a originalidade, a criatividade dos materiais utilizados e a harmonia das cores, respeitando a temática e as diversidades regionais, caso aplicável.

II. Animação: Refere-se à demonstração de alegria genuína, espontaneidade, entusiasmo e empolgação dos participantes durante a apresentação. O jurado deve observar o envolvimento com o público e a vivacidade coletiva, evitando confusão com algazarra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

III. Coreografia e Harmonia: Refere-se à dança dos pares obedecendo ao comando do marcador.

Devem ser valorizadas a criatividade, a leveza e a sincronia, sem descaracterizar os passos tradicionais das quadrilhas juninas. Harmonia envolve a fluidez e o conjunto da apresentação.

IV. Marcador: Será avaliado pela sua capacidade de conduzir o grupo com clareza, segurança e precisão, seja por gestos ou voz.

V. Casal de noivos e/ou destaque: Refere-se a avaliação do casal de noivos e/ou destaque observando o entrosamento, animação que os noivos demonstram juntos. Destaque-se a performance e a interação do casal, incluindo momentos exclusivos com as apresentações individuais, coreografias e dinâmicas com o grupo.

CAPÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 27 – Cada jurado receberá uma planilha com os nomes dos grupos concorrentes e deverá atribuir notas de 8 (oito) a 10 (dez), admitindo-se uma casa decimal, aos seguintes quesitos:

- I. Figurino;
- II. Animação;
- III. Coreografia e Harmonia;
- IV. Marcador;
- V. Casal de noivos e/ou destaque.

CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 28 – Em caso de empate, serão observados, sucessivamente:

- I. Maior nota em Coreografia e Harmonia;
- II. Maior nota em Animação;
- III – Persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XII – DA PREMIAÇÃO

Art. 29 – Serão premiadas as 04 (quatro) melhores colocadas, com dinheiro mais Troféu e Casal de Noivos e Marcador de maiores destaques, com troféu.

- I. 1º Lugar – Premiação de R\$ 4.000,00 + Troféu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

- II. 2º Lugar – Premiação de R\$ 3.000,00 + Troféu;
- III. 3º Lugar – Premiação de R\$ 2.000,00 + Troféu;
- IV. 4º Lugar – Premiação de R\$ 1.000,00 + Troféu;
- V. Casal de Noivos de maior destaque - Troféu
- VI. Marcador de maior destaque - Troféu

Parágrafo único: Todas as quadrilhas que realizarem sua apresentação conforme as regras deste regulamento receberão o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como incentivo cultural.

CAPÍTULO XIII – DO REPASSE DA PREMIAÇÃO

Art. 30 – Para o repasse da premiação e do valor do incentivo cultural, os representantes das quadrilhas deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovante de inscrição emitido pela SETUR;
- II. Documentos pessoais (representante);
- III. Comprovante de residência (representante);
- IV. Comprovante bancário (Nº da conta em nome do representante legal).

Parágrafo único: O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos. Os troféus serão entregues ao representante da quadrilha/vencedor, caso o mesmo não esteja presente, o envio será de responsabilidade da quadrilha vencedora.

CAPÍTULO XIV – DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 31 – Será desclassificada do Festival a Quadrilha Junina que:

- I. Descumprir quaisquer disposições deste Regulamento;
- II. Não comparecer no horário estipulado, salvo justificativa aceita pela Comissão Organizadora;
- III. Utilizar coreografias ou músicas com conteúdo ofensivo, discriminatório, violento ou contrário aos valores culturais e éticos;
- IV. Provocar tumultos ou desrespeitar jurados, público, organização ou outras quadrilhas, ficando impedida de participar do Festival pelos próximos dois anos, perdendo o direito à premiação;
- V. Cometer qualquer forma de fraude ou tentativa de manipulação da competição;

CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Art. 32 – Caberá recurso administrativo contra o indeferimento das inscrições.

§1º O recurso deverá ser apresentado pelo representante legal da quadrilha junina, dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial do regulamento.

§2º O recurso deverá conter:

- I – identificação da quadrilha junina;
- II – nome completo do representante legal;
- III – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- IV – assinatura do responsável.

§3º O recurso referente ao indeferimento da inscrição deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail oficial da SETUR (secretariamunicipalturismoecul@gmail.com), dentro do prazo estabelecido no cronograma do regulamento.

§ 4º A decisão da Comissão Organizadora sobre os recursos será definitiva, não cabendo novo recurso administrativo.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A inscrição implica aceitação total deste regulamento.

Art. 34 – A Organização poderá, a qualquer momento, adotar medidas adicionais para o bom andamento do Festival.

Art. 35 – As quadrilhas que não comparecerem às apresentações, sem justificativa aceita, ficarão impedidas de participar no ano seguinte.

Art. 36 – Os direitos de imagem dos participantes poderão ser utilizados pela Prefeitura Municipal de Januária para fins promocionais, sem ônus.

Art. 37 - As despesas relacionadas a alimentação, hospedagem, lanche e transporte serão de responsabilidade do grupo inscrito.

Art. 38 – O Município de Januária não se responsabiliza por acidentes, danos materiais, perdas ou furtos decorrentes de atos de terceiros ou de responsabilidade exclusiva dos participantes.

CAPÍTULO XVII – DOS CASOS OMISSOS

Art. 39– Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora (SETUR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Art. 40 – Dúvidas e informações poderão ser obtidas pelo WhatsApp da SETUR: (38) 99266-4400 ou pessoalmente na SETUR – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, localizada na Praça Artur Bernardes, 21 – Centro – Januária – MG.

Januária, 11 de maio de 2026.

Ana Cláudia Batista da Silva

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio ambiente
e Desenvolvimento Econômico.